



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 020/2021, DE 09/12/2021.

Designa a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas, aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais recursos protocolados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Rosana, quanto ao processo de inscrição e atribuição de Classes/Aulas.

Art. 2º A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo coordenada por seu presidente.

Art. 3º São membros da Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas:

Presidente

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Membros:

APARECIDA FRANCISCA DA SILVA

HILDA SOUZA DA SILVA

IRENI RODRIGUES MENEZES

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA

MARILZA PRACHEDES NEPOMUCENO

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

NILCÉIA REGINA BARRETO

NILZA GONÇALVES PEREIRA

TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 021/2021, DE 09/12/2021

Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação dos Professores de Educação Básica I PEB-I Substituto efetivo para o ano letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Tendo em vista o processo de inscrição e classificação aos Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica I Substituto Efetivo para o ano letivo de 2022 expede-se a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição e classificação:

Aos Professores de Educação Básica I titulares de cargo:

I – DAS INSCRIÇÕES:

a) – A inscrição será feita na Unidade de atuação, no dia 13/12/2021 a partir das 13h00min às 18h00min e 14/12/2021, das 07h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min e 15/12/2021 das 07h00min às 12h00min.

II – DOS PRAZOS:

a) – Da classificação:

1. A classificação de todos os Professores de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 3 de 7

Básica I inscritos será afixada no dia 16/12/2021, na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de ensino da Rede Municipal.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 17 e 20/12/2021 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 21/12/2021, no local onde o mesmo foi interposto.

Aos Professores de Educação Básica I Substituto Efetivo:

I – DAS INSCRIÇÕES:

a) – A inscrição será feita na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 13/12/2021 a partir das 13h00min às 17h00min e 14/12/2021, das 07h00min às 12h00min, das 14h00min às 17h00min e 15/12/2021 das 07h00min às 12h00min.

II – DOS PRAZOS:

a) – Da classificação:

1. A classificação de todos os Professores de Educação Básica I inscritos será afixada no dia 16/12/2021, na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de ensino da Rede Municipal.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 17 e 20/12/2021 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 21/12/2021, no local onde o mesmo foi interposto

Art. 2º Os critérios a serem adotados para a classificação obedecerão a seguinte ordem:

I – DA PONTUAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

De acordo com a Lei Complementar nº. 002/98, de 03/07/98 que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Rosana, os pontos serão atribuídos conforme os critérios abaixo:

1 – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação

específicos das classes a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos;

a) No cargo: 0,012 por dia.

b) No magistério Público Municipal: 0,003 por dia.

c) No magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até máximo 05 pontos.

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço será 12/10/2021.

§ 2º Ao docente aposentado não poderá ter computado o tempo de serviço pelo qual se aposentou, exceto quando a aposentadoria ocorreu no emprego em que ainda está em exercício.

§ 3º O tempo de serviço no cargo do docente que possui acúmulo legal será contado a partir do ingresso no respectivo cargo.

§ 4º O docente que acumular 02 (dois) cargos na Rede Pública Municipal terá o tempo de serviço no Magistério Público Municipal contado em apenas um dos cargos, ficando facultado ao docente escolher em qual dos cargos será contado o referido tempo de serviço.

II – QUANTO AOS TÍTULOS NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público do Município, valendo 1,0 ponto cada, (até o máximo de 2,0 certificados).

b) Concursos Públicos Estaduais prestados na carreira do magistério, valendo 0,5 pontos cada, (até o máximo de 02 concursos).

c) Diploma de Mestrado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

d) Diploma de Doutorado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

e) Curso de capacitação e palestra promovidas ou reconhecidas pelo MEC, SEE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, valendo 0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos.

f) Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 4 de 7

I-PCN em ação: Alfabetização com Texto (máximo de 1 curso)1,5 pontos.

II-PCN em ação: Educação Infantil/Ensino Fundamental, mínimo 150 horas (máximo de 1 curso)6,0 pontos.

III – Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, mínimo de 150 horas e máximo de 1 curso.....6,0 pontos.

IV – Programa de Aperfeiçoamento, mínimo 150 horas, oferecido diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parceria com a SEE ou MEC máximo de 1 curso.....6,0 pontos.

III – DA CLASSIFICAÇÃO:

HABILITAÇÃO:

PEB-I

- Específica;
- Não específica.

1. Os licenciados em Pedagogia Plena com habilitação nas séries iniciais ou com Curso Normal de Nível Médio;

2. Os diplomados em Curso Normal Superior;

3. Os diplomados em Curso Normal de Nível Médio, habilitação específica;

4. A declaração ou atestado de Conclusão do Curso de graduação serão aceitos, desde que devidamente autenticados.

§ 5º PEB-I serão classificados por Unidade Sede na zona urbana e rural, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na inscrição.

§ 6º PEB-I substituto efetivo serão classificados a nível de Rede Municipal, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na inscrição.

§ 7º Em caso de empate, prevalecerá o tempo de serviço no Magistério Municipal e em seguida a maior idade e número de dependentes.

Art. 3º As Portarias que regulamentam o processo de designação do PEB-I substituto efetivo e o processo de atribuição de classes/aulas para o PEB I titulares de cargo serão publicadas posteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias publicadas anteriormente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário Municipal de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 022/2021, DE 09/12/2021

ESTABELECE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO AO PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA O ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Tendo em vista o processo de inscrição/classificação dos Professores de Desenvolvimento Infantil – PDI, para o ano de 2022 expede-se a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição e classificação:

I – DAS INSCRIÇÕES:

a) As inscrições serão feitas de acordo com a Sede do docente, no CEMEI Joaquim Lopes Teixeira e EMEI Tainara Bairro Mayer, nos dias 13/12/2021 a partir das 07h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, 14/12/2021 das 07h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min e 15/12/2021 das 07h:00min às 12h:00min

II – DOS PRAZOS:

a) Da classificação:

1. A classificação do PDI será afixada no dia 16/12/2021, na Secretaria Municipal de Educação, no CEMEI Joaquim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 5 de 7

Lopes Teixeira e EMEI Tainara Bairro Mayer.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 17 e 20/12/2021 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 21/12/2021, no local onde o mesmo foi interposto.

Art. 2º A classificação dos docentes que trata o artigo anterior será feita com base no tempo de serviço e títulos obedecidos os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no cargo de Monitor de Recuperação pedagógica até 31/01/2009: 0,012 por dia.

b) no cargo de Educador Infantil/Professor de Desenvolvimento Infantil a partir de 01/02/2009:
.....0,012 por dia

c) no magistério Público Municipal: 0,003 por dia.

d) no magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até máximo 05 pontos.

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço será 12/10/2021.

§ 2º Ao docente aposentado não poderá ter computado o tempo de serviço pelo qual se aposentou, exceto quando a aposentadoria ocorreu no emprego em que ainda está em exercício.

§ 3º O tempo de serviço no cargo do docente que possui acúmulo legal será contado a partir do ingresso no respectivo cargo.

§ 4º O docente que acumular 02 (dois) cargos na Rede Pública Municipal terá o tempo de serviço no Magistério Público Municipal contado em apenas um dos cargos, ficando facultado ao docente escolher em qual dos cargos será contado o referido tempo de serviço.

II – QUANTO AOS TÍTULOS:

Para os devidos fins serão contados os títulos a partir de 01/02/2009, data em que passam a integrar o quadro da Carreira do Magistério.

a) Certificado de aprovação em concurso público da

carreira do magistério público do município valendo 1,0 ponto cada, (até o máximo de 2,0 certificados);

b) Concursos Públicos Estaduais prestados na carreira do magistério, valendo 0,5 pontos cada, (até o máximo de 02 concursos);

c) Diploma de Mestrado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos;

d) Diploma de Doutorado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos;

e) Curso de capacitação e palestra promovidas ou reconhecidas pelo MEC, SEE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, valendo 0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos;

f) Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado:

I- Programa de Aperfeiçoamento, mínimo 150 horas, oferecido diretamente ou validado pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parceria com a SEE ou MEC máximo de 1 curso.....6,0 pontos

III – DA CLASSIFICAÇÃO:

– HABILITAÇÃO:

a) Específica

b) Não específica

1. Os licenciados em Pedagogia Plena com habilitação nas séries iniciais ou com Curso Normal de Nível Médio;

2. Os diplomas em Curso Normal Superior;

3. Os diplomados em Curso Normal de Nível Médio, habilitação específica;

4. A declaração ou atestado de Conclusão do Curso de graduação serão aceitos, desde que devidamente autenticados.

Art. 3º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação atribuída.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá a somatória do tempo de serviço no cargo de Monitora de Recuperação Pedagógica, Educador Infantil e Professor de Desenvolvimento Infantil, em seguida a maior idade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 6 de 7

número de dependentes.

§ 2º Para efeito deste artigo, a partir de 01/02/2009, não serão consideradas como faltas as ausências de SO (Serviço Obrigatório), nojo, gala, doação de sangue, abonada e licença maternidade.

§ 3º Para o tempo de serviço no Cargo de Monitor de Recuperação Pedagógica não serão computados os afastamentos sem remuneração e/ou junto a previdência devidamente comprovados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana.

Art. 4º As Portarias que regulamentam o processo de atribuição de classes/aulas para o PDI titulares de cargo serão publicadas posteriormente.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição de Aulas expedido através de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e resoluções publicadas anteriormente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário Municipal de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 023/2021, DE 09/12/2021.

Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação dos Professores de Educação Básica II efetivo para o ano letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Tendo em vista o processo de inscrição e classificação

aos Professores de Educação Básica II titulares de cargo para o ano letivo de 2022 expedir-se a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição e classificação:

Aos Professores de Educação Básica II titulares de cargo:

I – DAS INSCRIÇÕES:

a) – A inscrição será feita na Unidade de atuação no ano letivo, nos dias 13/12/2021 a partir das 07h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, 14/12/2021 das 07h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min e 15/12/2021 das 07h:00min às 12h:00min

b) II – DOS PRAZOS:

a) – Da classificação:

1. A classificação de todos os Professores de Educação Básica II inscritos será afixada no dia 16/12/2021, na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de ensino da Rede Municipal.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 17 e 20/12/2021, das 07h00min às 13h00min na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 21/12/2021, no local onde o mesmo foi interposto.

Art. 2º Os critérios a serem adotados para a classificação obedecerão a seguinte ordem:

I – DA PONTUAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

De acordo com a Lei Complementar nº. 002/98, de 03/07/98 que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Rosana, os pontos serão atribuídos conforme os critérios abaixo:

1 – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação específicos das classes a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos;

a) no cargo: 0,012 por dia.

b) no magistério Público Municipal: 0,003 por dia.

c) no magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até máximo 05 pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 621

Página 7 de 7

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço será 12/10/2021.

§ 2º Ao docente aposentado não poderá ter computado o tempo de serviço pelo qual se aposentou, exceto quando a aposentadoria ocorreu no emprego em que ainda está em exercício.

§ 3º O tempo de serviço no cargo do docente que possui acúmulo legal será contado a partir do ingresso no respectivo cargo.

§ 4º O docente que acumular 02 (dois) cargos na Rede Pública Municipal terá o tempo de serviço no Magistério Público Municipal contado em apenas um dos cargos, ficando facultado ao docente escolher em qual dos cargos será contado o referido tempo de serviço.

II – QUANTO AOS TÍTULOS NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público do Município, valendo 1,0 ponto cada, (até o máximo de 2,0 certificados).

b) Concursos Públicos Estaduais prestados na carreira do magistério, valendo 0,5 pontos cada, (até o máximo de 02 concursos).

c) Diploma de Mestrado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

d) Diploma de Doutorado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

e) Curso de capacitação e palestra promovidas ou reconhecidas pelo MEC, SEE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, valendo 0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos.

f) Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado:

I – Programa de Aperfeiçoamento, mínimo 150 horas, oferecido diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parceria com a SEE ou MEC máximo de 1 curso.....6,0 pontos.

Parágrafo Único. Para os devidos fins, os títulos I-PCN em ação: Alfabetização com Texto e II-PCN em ação: Educação Infantil/Ensino Fundamental, não serão

excluídos na pontuação dos anos anteriores, mas a partir da data desta Portaria não contará na pontuação de inscrição.

III – DA CLASSIFICAÇÃO:

HABILITAÇÃO:

PEB-II

Específica – Arte.

Específica – Educação Física.

Específica – Inglês.

§ 5º PEB-II serão classificados por disciplina, a nível de Rede Municipal, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na inscrição.

§ 6º Em caso de empate, prevalecerá o tempo de serviço no Magistério Municipal e em seguida a maior idade e número de dependentes.

Art. 3º As Portarias que regulamentam o processo de atribuição de classes/aulas para o PEB II titulares de cargo serão publicadas posteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias publicadas anteriormente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário Municipal de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.